

de comando e disciplina, apontando a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pela servidora EULENICE BEZERRA DA SILVA.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor da servidora EULENICE BEZERRA DA SILVA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, incisos II e VI, c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 803322

**PORTARIA Nº 204/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 03 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 201/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3095/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da execução irregular do contrato de revitalização do sistema de água e de esgotamento do CRRBragança, conforme narrado no Memorando nº 236/2013-CRRB/SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor PAULO ROGÉRIO CAMPOS DA COSTA, fiscal do contrato, por haver, supostamente, se omitido quanto ao dever de fiscalização.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor PAULO ROGÉRIO CAMPOS DA COSTA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 803325

**PORTARIA Nº 205/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 03 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 251/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3115/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca de denúncias constantes de abaixo-assinado, elaborado pelos presos do Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes" - CRAMA, noticiando irregularidades por parte de servidor desta unidade.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor DECIO ROMULO AMARAL PEREIRA, Chefe de Segurança, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor DECIO ROMULO AMARAL PEREIRA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 803326

**PORTARIA Nº 206/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 03 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 494/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3219/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga dos presos CARLOS ALBERTO LOBATO, CLAUDIO AMARAL DA SILVA e ROBSON DA SILVA PANTOJA, ocorrida no dia 25/04/2014, no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LIMA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LIMA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 803329

**PORTARIA Nº 207/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 03 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 080/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3342/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ALEX CLAY DIAS REIS, acerca de apreensão de celular, na data de 28/06/2012, no Centro de Recuperação Regional de Bragança. CONSIDERANDO: Que em virtude da exoneração do servidor em 30/01/2015, aplica-se o entendimento do STJ no sentido de perda do objeto de eventual Sindicância Disciplinar, posto que *"Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam"* (STJ, nos autos dos ROMS nº 11.056/GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante, com fulcro no artigo 224, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 201, I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

III - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 803331

**PORTARIA Nº 208/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 05 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca das circunstâncias do óbito do preso WAGNER JOSÉ CHAGAS PANTOJA, pertencente à população carcerária do Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I, ocorrido no dia 24/02/2015 no Hospital Pronto-Socorro Municipal 'Mário Pinnotti'.

II - Designar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 803332

**PORTARIA Nº 209/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 05 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca das circunstâncias do óbito do preso SIVALDO DE SOUZA SILVA, pertencente à população carcerária do Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I, ocorrido no dia 20/02/2015 no Hospital Pronto-Socorro Municipal 'Mário Pinnotti'.

II - Designar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 803334

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA Nº 137/2015 - GAB/SUSIPE
BELÉM, PA, 04 DE MARÇO DE 2015.**

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

I - Designar o servidor REGINALDO COSTA CARDOSO, matrícula nº 5710693, como fiscal do Contrato Administrativo nº. 010/2015/SUSIPE, celebrado entre a empresa R & A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, cujo objeto é a locação de 01 (um) veículo de representação executivo V/W Jetta Highline 2.0 TSI DSG.

II - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo 803336

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo aditivo: 4

Data da assinatura: 26/02/2015.

Vigência: 26/02/2015 a 25/02/2016.

Classificação do Objeto: Renovação do Contrato.

Valor: R\$ 466.020,00

Motivo: prazo e valor.

Justificativa: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, iniciado em 26/02/2015 e finalizado em 25/02/2016, podendo ser prorrogado por menores ou iguais e sucessivos períodos, nos termos do §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Em observância a cláusula onze, ressalva-se que em virtude da prorrogação, o preço atual do Contrato de R\$ 466.020,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e vinte reais) sofrerá reajuste, a partir de março de 2015, índice este ainda não divulgado para o referido mês.

Orçamento:

Funcional Programática: 03.421.1316.6297; Natureza da Despesa: 33.90.33; Fonte de Recursos: 0101000000.

Contrato: 007

Exercício: 2013

Contratado: NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Tv. Mauriti, nº 2501- Bairro: Marco- CEP: 66.093-180

- Belém/PA

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo 803337

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 2 ao contrato nº 009/2013-SUSIPE, firmado entre a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará e a empresa **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA**, CNPJ sob o nº 10.965.693/0001-00, que tem com objeto a locação de veículos tipo pick up caminhonete, oriundo do pregão eletrônico para registro de preços nº 029/2012-SEGUP/PA, por mudança do exercício financeiro a despesa do valor aditado sofrerá retificação orçamentária na forma abaixo: